DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 65/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11026/2023
PROTOCOLO	: 2287371
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: OSMAR DIAS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE CONCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Concorrência nº 15/2023**, deflagrado pelo Município de Três Lagoas/MS, visando à contratação de empresa especializada na execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Jardim Alvorada (etapa 01), no total estimado de R$ 5.757.104,26 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos).

Em sede de análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, concluiu por meio da ANA DFEAMA – 9462/2023 (fls. 586-593), que não foram encontradas divergências relevantes nos pontos de fiscalização observados, ressaltando a existência de possibilidade de reanálise posterior em sede de controle posterior.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas, o ***Parquet***, opinou pela promoção do arquivamento dos autos, concluindo ao final que o controle prévio cumpriu sua finalidade, nos termos do Parecer PAR – 3ª PRC – 13879/2023.

Pois bem, considerando que a documentação encaminhada atende aos requisitos legais; considerando que não foi identificado inconsistências capazes de macular o caráter competitivo trazendo prejuízo às partes, nos termos da Lei Geral de Licitações nº 8666/93, acolho a manifestação da equipe técnica e o parecer ministerial e, ***decido*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, em face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, c/c artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju